

ATA DE Nº 126 DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO ANO DE 2025.

Data: 12 de dezembro de 2025, 14:00h.

Local: Plenário Mario Cardi Filho

Presente a Diretoria: Presidente Giovane Santin e Secretária Geral Adjunto Aline Luciana da Silva Velho. **Presente os Conselheiros e Conselheiras Estaduais:**

Adalberto César Pereira Martins Júnior, Alexandre Pacheco Quidá, Amanda Bárbara de Oliveira Sodré Piona, Bruno Torquete Barbosa, Daiana Malheiros de Moura, Darley da Silva Camargo, Deivison Roosevelt do Couto, Deuzania Marques Vilela Alves, Gustavo Tostes Cardoso, Hérica Christiana Martins Cardoso, Isabel Cristina Garim da Silva Arruda, Jaqueline Piovesan, João Tito Schenini Cademartori Neto, José Patrocínio de Brito Júnior, Josimar Loula Filho, Julyana Lannes de Andrade, Kellen Márcia Nunis de Castro, Leonardo Borges Stábile Ribeiro, Lidianne Santi de Lima, Marcelle Thomazini Oliveira Portugal, Marcelo Barbosa de Freitas, Ninagin Prestes Dallagnol, Ramão Wilson Júnior, Ricardo Marques de Abreu, Romélia Ribeiro Peron, Silas do Nascimento Filho, Vera Lúcia da Conceição.

Ausência Justificada: Aleandra Francisca de Souza, Danielly Garcia Piatto Rangel, Roberta Borges Vieira, Silvia Soares Ferreira da Silva. **Registrada a presença:**

Kamilla Michiko - Conselheira Federal da OAB e Helmut Daltro – Procurador geral da OAB. **Item I e II – Abertura e verificação do quórum.** Confirmado o *quórum*, o

Presidente declarou aberta a sessão. **Item III – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.** Aprovada a unanimidade e sem retificações a ata da sessão

anterior, realizada em 28/11/2025. **Item IV. Comunicações da Presidência:** Sem

comunicações. **V. ORDEM DO DIA. PROCESSO. PROCESSO RETIRADO DE**

PAUTA. 03) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.004759-5. Recorrente: M.V.P (Defensor Dativo: Paulo Ricardo Godoy Azevedo Ferreira – OAB/MT 21.445/O).

Recorrido: M.R.R (OAB/MT 13.281/O). **Relatora: Carla Cristina Bianconi.**

Processo retirado de pauta a pedido da relatora. **05) Processo n.**

11.0000.2025.013241-9. Recorrente: Vinicius Robson Maria de Moura. Recorrido:

OAB/MT. **Relatora: Danielly Garcia Piatto.** Processo retirado de pauta a pedido da

relatora. **06) Processo n. 11.0000.2025.014737-2.** Recorrente: Adriely dos Santos

Rodrigues Sena. Recorrido: OAB/MT. **Relator: Vitor de Oliveira Tavares.** Processo

retirado de pauta a pedido do relator. **07) Processo n. 11.0000.2025.010710-4.**

Recorrente: Jonathan Pereira de Sousa. Recorrido: OAB/MT. **Relator: Marcelo Barbosa de Freitas.** Processo retirado de pauta, a pedido do Relator, para abertura de prazo ao recorrente a fim de que junte as certidões requeridas por esta Câmara.

09) Processo Disciplinar n. 11.0000.2024.021184-7. Recorrente: K.R.d.P. Recorrido: N.R.N. (OAB/MT24.036/O) **Relator: Ramão Wilson Junior.** Presente as partes. O relator procedeu à leitura do relatório e, em seguida, conheceu do recurso e no mérito negou provimento, mantendo a decisão do tribunal de ética pelo arquivamento da ação ante a não comprovação de violação ético disciplinar pelo art 34 da Lei 8.906/1994. Concedida a palavra a recorrente e ao recorrido pelo tempo regimental. **Em discussão.** Fez uso da palavra o conselheiro Gustavo Cardoso. **Em votação.** Aprovado por unanimidade pelo Conselho, nos termos do voto do Relator.

01) Processo n. 11.0000.2025.012191-1. Recorrente: Elissandra Queli dos Santos (Advogada: Karla Karolina A. Dias Pompermaver – OAB/MT 15.965/O). Recorrido: OAB/MT. **Relatora: Jaqueline Piovesan. Revisor: Marcelo Barbosa de Freitas.** Ausente as partes. Considerando que se trata de continuidade de julgamento, o revisor procedeu à leitura do relatório e, votou pelo parcial provimento, modificando a decisão da câmara julgadora, que anteriormente determinava a vedação de atuação da advogada perante todo o Tribunal de Justiça No voto divergente, deliberou-se pela redução do alcance da vedação, limitando-se a impossibilidade de atuação exclusivamente ao sistema dos Juizados Especiais, de modo a permitir o regular exercício profissional da advogada perante a Justiça Comum. O voto divergente em relação ao voto da Relatora manifestou-se pela exclusão da vedação em relação aos magistrados que estejam em atuação no CEJUSC, afastando, portanto, tal restrição específica. **Em discussão.** Fizeram uso da palavra os Conselheiros (as): Romélia Ribeiro Peron, Julyana Lannes, José Patrocínio. João Tito, Hérica Christiana Martins, Silas do Nascimento Filho. Também fizez uso da palavra o Procurador Geral Helmut Dalto, que opinou no sentido de que a advogada deverá permanecer impedida de exercer a advocacia nas comarcas inseridas no Núcleo 4.0. Acrescentou que, caso a advogada esteja efetivamente credenciada para atuar no CEJUSC, também incidirá o impedimento, devendo ela declarar a existência de processos em trâmite nas referidas varas. Nessa hipótese, não deverá aceitar a função de conciliadora. Ressaltou, ainda, que, caso venha a exercer a função de conciliadora, deverá substabelecer os processos em que atue, por estarem vinculados aos juízos perante os quais estará habilitada a atuar como conciliadora, a fim de evitar eventual conflito de funções. Também fez uso da palavra a Conselheira Federal da OAB, Dra.

Kamila Michiko Teischmann, que apresentou sugestão no sentido de que a OAB/MT encaminhe consulta ao Conselho Federal, a fim de promover a harmonização do entendimento entre as datas distintas previstas na Súmula nº 16 e o posicionamento adotado pela Relatora. Destacou que a medida visa conferir maior segurança jurídica, possibilitando ao Conselho Federal a aplicação da norma com interpretação uniforme e maior estabilidade decisória. **Submetido à votação, restou aprovado, por maioria dos votos, o provimento do voto do revisor.**

02) Processo n. 11.0000.2025.014596-1. Recorrente: José Marcelo de Almeida Perez. Recorrido: OAB/MT. **Relator: Marcio Rogério Paris. Revisora: Romélia Ribeiro Peron.** Presente à parte Recorrente. Considerando que se trata de continuidade de julgamento, a revisora procedeu à análise dos autos e votou pelo provimento do recurso, afastando a incompatibilidade prevista no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.906/1994, para conceder a inscrição, com o registro do impedimento nos termos do artigo 30, inciso I, do mesmo diploma legal. **Em discussão.** Fizeram o uso da palavra a Conselheira Federal Kamila Michiko. Os Conselheiro (as) Romélia Ribeiro Peron, Josimar Loula Filho, Julyana Lannes, José Patrocínio Brito Júnior declarou impedido. **Aberta a votação, a sessão foi suspensa em razão da ausência de quórum**

Palavra livre. Não havendo inscritos, a Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e das Conselheiras, vindo a encerrar a sessão às 17h30min. Eu, Aline Luciana da Silva Velho, Secretária da Sessão, mandei lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da Sessão.



Giovane Santin

Presidente da Sessão



Aline Luciana da Silva Velho.

Secretária da Sessão